

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

Termo de Compromisso do Aluno Voluntário de Iniciação à Docência

, residente e domiciliado a
,
com endereço eletrônico , inscrito no Cadastro de
Pessoa Física (CPF) sob o nº ; discente do subprojeto **UFFS -**
, firma, por meio desse instrumento,
compromisso com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
para atuação no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID),
assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

Cláusula primeira

O aluno voluntário do Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O aluno voluntário de iniciação à docência do Pibid afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. estar regularmente matriculado na primeira metade do curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte. Quando for o caso, ser matriculado em curso que compõe o subprojeto multidisciplinar;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. ter sido selecionado por chamada pública da IES;
- IV. não possuir relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto, salvo se participante de subprojeto de Licenciatura em Educação no Campo ou Intercultural Indígena;
- V. possuir disponibilidade de pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.
- VI. Firmar termo de compromisso.

Cláusula terceira

São deveres do aluno voluntário de iniciação à docência do Pibid:

- I. participar das atividades definidas no projeto institucional, no subprojeto e no plano de atividade do núcleo de iniciação à docência ao qual está vinculado;

II. dedicar-se, no período de atuação no Programa a, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do Pibid e 32 (trinta e duas) horas mensais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

IV. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

V. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VI. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

VIII. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor vinculadas ao Pibid;

IX. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

X. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XI. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quarta – Das Disposições Finais

I. Qualquer dúvida sobre o programa deve ser tratada diretamente com o Coordenador de Área.

II. O aluno voluntário de iniciação à docência do Pibid deverá fornecer todas as informações, relatórios e documentos que forem solicitados durante e após o período de atuação no programa.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO DISCENTE